



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Site: WWW.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 – Fones/FAX: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 – CEP: 19.990-000 – PLATINA – SP.

PROJETO DE LEI Nº 10/2014 02 DE 18 DE JUNHO DE 2014.

“Disciplina os procedimentos relativos às viagens a serviço, concessão de diárias e dá outras providências”.

MANOEL POSSIDÔNIO, Prefeito Municipal de Platina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Esta lei regulamenta os procedimentos relativos à concessão de diárias para os servidores públicos municipais e agentes políticos, da administração pública direta e indireta, quando em viagens a serviço, missão oficial ou estudo.

Artigo 2º - Para fins desta lei, considera-se:

I – Viagem a Serviço, a locomoção do servidor público ou agente político para exercer atividades ou desempenhar atribuições de interesse da administração fora do município, a serviço ou em missão oficial ou de estudo, inclusive para fins de treinamento, reciclagem, qualificação profissional e pesquisa, desde que previamente designado ou autorizado;

II – Diária, a importância em dinheiro destinada ao custeio de despesas com transporte urbano, hospedagem e alimentação do servidor público ou agente político, quando em viagem a serviço;

III – Serviço externo, o desempenho de atividades fora do órgão de lotação do servidor público ou do agente político, ou que, por exigência da própria atribuição do cargo, obrigue-o ao constante afastamento da sede para execução de suas tarefas;

IV – Servidores Públicos, os efetivos, contratados ou comissionados;

V – Agentes Políticos consideram-se: o Prefeito, o Vice Prefeito e os Secretários Municipais.

Artigo 3º - O servidor público ou agente político que, por determinação da autoridade competente, se deslocar temporariamente do município, em viagem a serviço, será concedida diária para suprir as despesas com transporte urbano, hospedagem e alimentação.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Site: WWW.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 – Fones/FAX: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 – CEP: 19.990-000 – PLATINA – SP.

§ 1º - A locomoção do servidor público ou agente político será sempre de responsabilidade da administração municipal, com o fornecimento de veículo oficial ou outro meio de transporte e as despesas com combustível, pedágios, táxis e outras eventuais de pequena monta, poderão ser cobertas por intermédio de adiantamento.

§ 2º - O servidor público ou agente político fica obrigado a prestar contas do adiantamento, se houver retirado, e de comprovar o período em que esteve fora do município, para efetivação das diárias concedidas.

§ 3º - A critério da administração, e desde que previamente autorizado, o servidor público ou agente político poderá deslocar-se do município, em veículo próprio, fazendo jus ao Auxílio Transporte, disciplinado no artigo 9º desta Lei.

§ 4º - A utilização de veículo próprio pelo servidor público ou agente político, com a percepção de Auxílio Transporte, não obsta a concessão de diária e/ou de adiantamento para cobertura de despesas.

Artigo 4º - O servidor público ou agente político que receber diária ou adiantamento e não se afastar do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir integralmente o montante percebido, no prazo de três dias.

Parágrafo Único – Na hipótese de o servidor público ou agente político retornar à sede com prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, o montante recebido em excesso deverá ser restituído no mesmo prazo previsto no caput deste artigo.

Artigo 5º - Despesas excepcionais ou imprevisíveis, desde que devidamente justificadas e comprovadas, poderão ser reembolsadas ou ressarcidas quando do retorno à sede, após a aprovação da autoridade competente.

Parágrafo Único – As despesas a que se refere o caput deste artigo poderão ser incluídas na prestação de contas do adiantamento ou apresentadas separadamente.

Artigo 6º - Na hipótese de viagem realizada em caráter de urgência e na impossibilidade de execução das providências que a antecedem, quanto à requisição de diária ou adiantamento, poderá o servidor público ou agente político deslocar-se às suas próprias expensas e, após o seu retorno, ser ressarcido das despesas havidas, desde que devidamente documentadas e justificadas através de prestação de contas.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Site: WWW.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 – Fones/FAX: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 – CEP: 19.990-000 – PLATINA – SP.

Artigo 7º - As diárias serão classificadas de acordo com a duração e a distância da viagem, conforme tabela constante do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único – O pagamento das diárias, seja através de cheque ou em espécie, deverá estar disponível até dois dias antes da data da viagem, após a solicitação e autorização através de formulário próprio a ser instituído pelo Poder Executivo.

Artigo 8º - Caberá o pagamento de diária sempre que o servidor público ou agente político se deslocar do município, para uma distância mínima de oitenta quilômetros, e por período igual ou superior a seis horas consecutivas.

Artigo 9º - Ao servidor público ou agente político que utilizar veículo próprio para a execução de serviços externos, no município ou fora dele, por força de atribuições próprias do cargo, será concedido o Auxílio Transporte.

Artigo 10º – o Auxílio Transporte, a ser concedido para o ressarcimento de despesas com veículos próprios, será pago na proporção de 20% (vinte por cento) do valor do litro da gasolina, por quilometro rodado.

Artigo 11º – O servidor público ou agente político só poderá utilizar-se de veículo próprio para a execução de serviços externos, no município ou fora dele, por força de atribuições próprias do cargo em viagem a serviço, desde que previamente cadastrado e autorizado pela autoridade competente.

Parágrafo Único – O cadastramento deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou na unidade responsável pelos transportes internos do órgão em que estiver lotado o servidor público ou agente político, através do preenchimento do formulário “Cadastramento de Veículo Próprio”, constante do Anexo II desta Lei.

Artigo 12º – Para a utilização de veículo próprio, o servidor público ou agente político deverá providenciar, junto à sua unidade, o preenchimento do formulário a ser instituído pelo Poder Executivo.

Artigo 13º – Aplica-se a presente Lei a todos os órgãos da administração direta e indireta do Município de Platina.

Artigo 14º – As diárias serão concedidas de acordo com o período de locomoção do servidor público ou agente político levando-se em conta o horário de saída e de chegada ao município.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Site: WWW.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 – Fones/FAX: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 – CEP: 19.990-000 – PLATINA – SP.

Artigo 15º – Serão concedidas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos quando a viagem a serviço incluir evento realizado naqueles dias ou neles incidir o término ou início da atividade.

Artigo 16º – Não se aplica o disposto nesta Lei aos funcionários públicos designados para o transporte de pacientes a outras localidades num raio de até 80 Km.

Artigo 17º – As despesas decorrentes desta Lei onerarão as dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 18º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada por Decreto no prazo de 30 dias.

Prefeitura Municipal de Platina, 18 de junho de 2014.

MANOEL POSSIDÔNIO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Site: WWW.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 – Fones/FAX: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 – CEP: 19.990-000 – PLATINA – SP.

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

a) AGENTE POLÍTICO

	s/ pernoite	c/ Pernoite
Até 100 Km	200,00	-
Acima de 100 Km	300,00	500,00
Capital do Estado	800,00	1.000,00
Capital Federal	1.000,00	2.000,00

b) SERVIDOR PÚBLICO

	s/ pernoite	c/ Pernoite
Até 100 Km	50,00	-
Acima de 100 Km	200,00	300,00
Capital do Estado	500,00	700,00
Capital Federal	800,00	1.500,00



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Site: WWW.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 – Fones/FAX: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 – CEP: 19.990-000 – PLATINA – SP.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 10/2014

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter a apreciação Desta Augusta Casa de Leis, o incluso projeto que institui no âmbito da Administração Municipal o pagamento de diárias aos agentes políticos e servidores públicos em seus deslocamentos fora da sede do Município.

Trata-se de instrumento que visa melhor otimizar os gastos públicos, dando celeridade, transparência e diminuindo burocracias que os gastos com o regime de adiantamentos tem ocasionado.

A instituição de pagamento de diárias é o meio mais eficiente no processamento dos referidos gastos, sendo adotada por diversos órgãos de Governo, inclusive Este Poder Legislativo.

Assim sendo, esperamos contar com a costumeira atenção dos Nobres Vereadores na apreciação do referido projeto na forma proposta

Atenciosamente

MANOEL POSSIDÔNIO
Prefeito Municipal

**À Sua Excelência, o Senhor,
Carlos Eduardo da Costa Cassimiro
DD. Presidente da Câmara Municipal
Platina – SP.**